

Data de Envio:

01/04/2026 14:10:59

De:

MJ/Unidade de Credenciamento de Leiloeiros - SENAD
<credenciamentoleiloeiros@mj.gov.br>

Para:

cesar@insigneleiloes.com.br
denise.morais@mj.gov.br

Assunto:

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 40 (35112737)

Mensagem:

Prezada(o) Leiloeira(o),

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, para fins de habilitação em serviços contínuos, a comprovação de execução de serviços similares por prazo mínimo, desde que não superior a 3 (três) anos.

Dessa forma, a exigência prevista no edital encontra respaldo na legislação vigente, constituindo critério legítimo de qualificação técnico-operacional, nos limites estabelecidos pela Lei.

Assim, para fins de credenciamento, faz-se necessário o atendimento integral aos requisitos previstos no edital. Caso haja discordância quanto às exigências estabelecidas, a via adequada é a apresentação de impugnação formal, nos termos também disciplinados no instrumento convocatório.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão de Credenciamento de Leiloeiros SENAD

Anexos:

Licitacao__Pedido_de_Esclarecimento_35112737_Pedido_de_Esclarecimento_n._40.pdf